**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Subprocuradoria junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - PGE-SESDEC

Termo de Contrato nº 1128/2026/PGE-SESDEC

TERMO DE CONTRATO Nº 1128/2026/PGE-SESDEC, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO D O **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,** E A **EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA – SESDEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.793.055/0001-57**, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Pedrinhas, CEP 76.801-470, em Porto Velho/RO, **por meio do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP, inscrito no CNPJ sob o nº 33.500.189/0001-30** , neste ato representado pelo Secretário de Estado, **CEL. PM JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**, nos termos do Decreto de 3 de abril de 2026 (70834535).

**CONTRATADA:** A **EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA .**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.597/0002-18, com endereço na Rua Sergipe, 1014 - Sala 502, Savassi, CEP 30.130-174, Cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua representante legal, **LUCIANA BISPO DA SILVA GALÃO** , conforme poderes que lhe são conferidos pelo documento (77714462).

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0019.035704/2025-61, ao Termo de Referência (77790062), à Autorização**

**(68073412), à Justificativa (67863790, 77138168), à Proposta (77135428) e aos demais elementos constantes dos autos que integram este instrumento, independentemente de transcrição**, aplicando-se à execução do contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas pertinentes, **inclusive para os casos omissos**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de solução tecnológica especializada, por meio de **Licença GrayKey – Premier – Uso Ilimitado**, incluindo software, hardware específico e atualização tecnológica, conforme as condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual.

1.2. As especificações técnicas, os quantitativos e as unidades de medida do objeto contratado são os constantes da tabela abaixo.

| Item | Descrição | Unidade de medida | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 01 | Licença GrayKey – Premier – Uso Ilimitado, pelo período de 36 meses, incluindo disponibilização obrigatória de 01 hardware GK Unit e 02 hardwares Preserv, acessórios, implantação, repasse de conhecimento técnico e operacional, suporte técnico e atualização tecnológica, com transferência definitiva dos equipamentos à PC/RO ao término da vigência contratual, sem cobrança específica ou adicional pelos bens. | Licença de Uso — 36 meses | 01 |

**Parágrafo único.** A Polícia Civil do Estado de Rondônia será a unidade beneficiária dos serviços e da solução tecnológica objeto desta contratação, enquanto o custeio das despesas decorrentes do contrato correrá à conta do Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP, conforme a dotação orçamentária indicada neste instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de assinatura, prorrogável por até **10 (dez) anos**, desde que atendidos os requisitos legais e haja interesse da Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais),** para o período de 36 (trinta e seis) meses, correspondente a três períodos anuais de licenciamento, no **valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano,** em conformidade com a Declaração de Adequação Financeira (76024121), a servir de lastro para efetuar o pagamento dos objetos descritos na cláusula primeira.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos no orçamento através da seguinte programação(76024121):

| U.O. | Programa de Trabalho | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa |
|---|---|---|---|
| 150017 | 06.181.2186.**4191** | 2.713.0.00001 | 3.3.90.**40** |

4.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP, destinados ao pagamento do objeto contratado, cuja unidade beneficiária será a Polícia Civil do Estado de Rondônia.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. **Da Emissão da Nota Fiscal**

5.1.1. O pagamento será efetuado após a **entrega, implantação, ativação e homologação da solução contratada**, mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato.

5.1.2. Considerando tratar-se de **contratação por inexigibilidade de licitação**, referente a **objeto único**, **não se aplica** a emissão de notas fiscais por item. A Nota Fiscal deverá contemplar **integralmente o objeto contratado**, conforme descrito neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na Nota de Empenho.

5.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Fundo Estadual de Segurança Pública –**

**FUNESP**, **CNPJ nº 33.500.189/0001-30**, contendo, obrigatoriamente:

a) descrição clara e completa do objeto contratado;

b) número da Nota de Empenho;

c) número do contrato, quando houver;

d) dados bancários da Contratada para crédito do pagamento;

e) período de referência da execução, quando aplicável.

5.2. **Do Prazo e Forma de Pagamento**

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do **recebimento definitivo do objeto**, devidamente atestado pela Comissão de Recebimento, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. O pagamento será efetuado por meio de **ordem bancária**, para crédito em conta corrente indicada pela Contratada.

5.2.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

5.3. **Da Liquidação da Despesa**

5.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

a) data de emissão;

b) identificação do contrato e do órgão contratante;

c) valor devido;

d) eventuais retenções tributárias previstas em lei.

5.3.2. Havendo erro formal na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará **sobrestado** até que a Contratada providencie as correções necessárias, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização, **sem ônus para a Administração**.

5.4. **Da Regularidade Fiscal**

5.4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal**, a ser verificada preferencialmente por meio de **consulta ao SICAF**, ou, na impossibilidade, mediante apresentação das certidões exigidas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. Constatada a irregularidade fiscal da Contratada, esta será notificada para regularização no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.5. **Da Parcela Incontroversa**

5.5.1. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração efetuar o pagamento da **parcela incontroversa**, mediante emissão de Nota Fiscal específica.

5.6. **Das Retenções Tributárias**

5.6.1. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo se a Contratada comprovar, mediante documentação hábil, enquadramento em regime tributário que afaste a retenção.

5.6.2. A Contratada optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação formal de sua condição.

5.7. **Da Atualização Financeira por Atraso de Pagamento**

5.7.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com incidência de juros de mora à razão de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou **6% (seis por cento) ao ano**, nos termos da legislação vigente, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

| | | |
|---|---|---|
| I = (TX/100)<br>365 | I = (6/100)<br>365 | I = 0,00016438<br>TX = percentual de taxa anual = 6% |
| EM = I x N x VP, onde: | | |
| I = Índice de atualização financeira;<br>TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;<br>EM = Encargos moratórios;<br>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;<br>VP = Valor da parcela em atraso. | | |

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Conforme expressa o art. 154 do Decreto n. 28.874/2024, o reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

6.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme previsão expressa no art. 154, §8°, do Decreto 28.874/2024.

6.3. Conforme o estabelecido no Decreto n. 28.874/2024, no art. 154, §2°, o reajustamento deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar do orçamento estimado definitivo da Administração.

6.4. Será adotado, para fins de reajuste, o **Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM)**, conforme previsto no Termo de Referência e no instrumento convocatório, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024 aplicáveis à contratação.

6.5. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, conforme art. 151 do Decreto 28.874/24.

6.6. Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão de acordo com o §3° do artigo 154 do Decreto 28.874/24.

6.7. Os demais parâmetros para a realização de reajuste ou revisão de preços estão previstos na Lei 14.133/21 e no Decreto Estadual n. 28.874, de 25 de Janeiro de 2024.

6.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessários nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Após a formalização das alterações contratuais, o processo será encaminhado ao Controle Interno para verificação do percentual efetivamente contratado, bem como da manutenção das condições de regularidade fiscal da Contratada.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. **Do local e horário de entrega:**

7.1.1. Os três equipamentos físicos e seus acessórios deverão ser entregues no **Núcleo de Patrimônio da Polícia Civil — NPAT, localizado na Av. Francisco Chiquilito Erse (antiga Av. Rio Madeira), nº 6130, Bairro Setor Industrial, em Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min,** horário local. A implantação e ativação deverão ocorrer no ambiente indicado pela CONTRATANTE. O recebimento físico inicial não se confunde com a transferência de propriedade prevista para o término da vigência contratual.

7.1.2. Caso seja ultrapassado o horário descrito, a entrega somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Gerência de Administração e Finanças – GAF/PC/RO, pelo telefone (69) 99900-8417.

7.2. **Do prazo de entrega**:

7.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega de 01 (uma) unidade de hardware GK Unit e 02 (duas) unidades de hardware Preserv, acompanhados dos acessórios necessários, bem como concluir a implantação, ativação e disponibilização da solução e o repasse de conhecimento técnico e operacional, no **prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos,** contados da assinatura do contrato.

7.2.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente por até 30 (trinta) dias corridos, mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, apresentada antes do término do prazo original, e autorização expressa da CONTRATANTE.

7.2.3. A Contratada deverá envidar todos os esforços para realizar a entrega, implantação e ativação da solução no menor prazo possível, observadas as condições técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas neste Termo de Contrato.

7.2.4. Será enviado um e-mail no endereço eletrônico da CONTRATADA que deverá, no prazo de 03 (três) dias a partir do envio, notificar formalmente à CONTRATANTE o recebimento do e-mail que conterá as informações referentes à nota de empenho ou ordem de fornecimento. No caso de a CONTRATADA deixar de efetuar a referida notificação no prazo estipulado, tal omissão será interpretada como um recebimento tácito, resultando nas obrigações estabelecidas no contrato.

7.3. **Das condições de entrega:**

7.3.1. Fica a Contratada ciente de que quaisquer ônus decorrentes da entrega, inclusive frete, transporte, seguros, movimentação e demais despesas necessárias até as dependências da Polícia Civil do Estado de Rondônia, serão de sua inteira responsabilidade.

7.3.2. A Contratante encaminhará comunicação eletrônica à Contratada, por meio de correio eletrônico, contendo as informações relativas à Nota de Empenho e à respectiva Ordem de Serviço.

7.3.3. A Contratada deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do envio da mensagem, confirmar formalmente o recebimento da comunicação encaminhada pela Contratante.

7.3.4. A confirmação deverá ocorrer por meio de resposta ao próprio correio eletrônico ou por outro meio formal indicado pela Contratante.

7.3.5. A ausência de confirmação no prazo estabelecido será considerada como recebimento tácito da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, passando a produzir todos os efeitos contratuais e a gerar as obrigações correspondentes à Contratada.

7.3.6. A Nota Fiscal/Fatura relativa à assinatura deverá ser emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública — FUNESP, CNPJ nº 33.500.189/0001-30, conforme as condições de faturamento e pagamento estabelecidas. A entrega dos equipamentos deverá ser acompanhada da documentação fiscal de remessa ou de outro documento legalmente adequado à operação, sem cobrança específica pelos bens.

7.3.7. Eventual solicitação de prorrogação do prazo de execução deverá ser dirigida à Gerência do Fundo Estadual de Segurança Pública, por meio do endereço eletrônico **funesp@sesdec.ro.gov.br**, no horário de expediente, das 07h30min às 13h30min.

7.3.8. Durante a execução do objeto, quaisquer dúvidas técnicas ou operacionais relevantes deverão ser submetidas previamente à Comissão Executora do Contrato da SESDEC/RO, não sendo admitida a adoção de decisões unilaterais pela Contratada sem autorização expressa da Contratante.

7.3.9. A entrega, implantação, ativação e homologação da solução serão acompanhadas por servidores formalmente designados pela Contratante, que verificarão a conformidade da execução com as especificações técnicas, o plano de implantação aprovado e as condições contratuais.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. **Recebimento Provisório**

8.1.1. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a conclusão da entrega dos três equipamentos e seus acessórios, da implantação e da ativação inicial da solução, mediante verificação preliminar da conformidade com o Contrato, Termo de Referência e com a proposta da CONTRATADA.

8.1.2. O recebimento provisório terá por finalidade a verificação inicial da conformidade técnica e operacional do objeto, **não autorizando, por si só, o pagamento**.

8.2. **Recebimento Definitivo**

8.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após comprovação do pleno funcionamento da solução, ativação da licença pelo período contratado, conferência dos três equipamentos e seus acessórios, realização de testes operacionais.

8.2.2. A conclusão do recebimento definitivo será formalmente atestada por Comissão de Recebimento, composta por, no mínimo, 3 (três) membros designados pela Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **condicionando a autorização para faturamento e pagamento**.

8.2.3. O objeto será considerado:

I - **Aceito**, quando todos os componentes da solução estiverem devidamente entregues,

implantados, ativados e em pleno funcionamento, atendendo integralmente às exigências técnicas, operacionais e contratuais;

II - **Rejeitado**, no todo ou em parte, quando não atender às especificações ou requisitos pactuados, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

8.3. **CONDIÇÕES GERAIS**

8.3.1. Na ocorrência de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade do objeto executado, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a Contratada comunicada para fins de saneamento das inconsistências identificadas.

8.3.2. O prazo destinado ao saneamento de falhas, defeitos, inconformidades ou pendências na execução do objeto ou na documentação de cobrança não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.3.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações técnicas, operacionais ou contratuais estabelecidas.

8.3.5. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, administrativa e profissional da Contratada**, inclusive quanto à prestação de suporte técnico, atualizações tecnológicas, garantia de funcionamento da solução e correção de eventuais falhas durante todo o período de vigência contratual.

8.3.6. Se, após o recebimento provisório, forem constatadas falhas, defeitos, incompletudes ou desconformidades, o prazo para o recebimento definitivo será interrompido e o pagamento suspenso até que a situação seja integralmente regularizada.

8.3.7. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio formal, a ocorrência de qualquer fato que possa ocasionar atraso ou impedimento na execução do objeto, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para a fiel execução das obrigações assumidas, a Contratada deverá prestar **garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos do **art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

9.2. A Contratada poderá optar por qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada, a critério da Administração.

9.4. A garantia prestada será **liberada ou restituída após a fiel execução do contrato**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando prestada em dinheiro, será devidamente atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. **Da Garantia**

10.1.1. O objeto contratado deverá possuir garantia integral de funcionamento, abrangendo o licenciamento de uso, o software, 01 (uma) unidade de hardware GK Unit, 02 (duas) unidades de hardware Preserv, seus acessórios e os serviços associados, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contado do recebimento definitivo.

10.1.2. O prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo pela Administração.

10.1.3. Durante o período de garantia, todas as despesas decorrentes da manutenção corretiva, correção de falhas, erros sistêmicos, bugs, inconsistências, vulnerabilidades de segurança, bem como da substituição de

componentes ou equipamentos que apresentem defeitos decorrentes do uso normal, correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.1.4. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante da solução seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a Contratada deverá complementar a garantia pelo período restante. Caso a garantia do fabricante seja superior à aqui estipulada, a Contratada deverá informar em sua proposta a garantia total oferecida, ficando responsável por seu integral cumprimento.

10.1.5. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, especialmente no que se refere à continuidade da oferta de suporte, correções e atualizações da solução, ainda que cessada sua comercialização ou substituída por versão mais recente.

10.1.6. O prazo da garantia será contado a partir do recebimento definitivo pela Administração e visa assegurar a **correção ou reparação de falhas técnicas**, que poderão ocorrer de imediato ou ao longo do período de vigência, em decorrência do uso regular da solução, salvo quando comprovado mau uso por parte da Contratante, hipótese em que o ônus da prova recairá exclusivamente sobre a Contratada, inclusive quanto aos custos de laudos técnicos e demais despesas necessárias à comprovação.

10.1.7. O prazo de garantia ficará **suspenso pelo mesmo período em que a solução ou o equipamento permanecer inoperante**, em decorrência de atendimento de garantia técnica.

10.1.8. A garantia deverá assegurar a manutenção da solução, dos três equipamentos e de seus acessórios em plenas condições de uso e operação, sem cobrança adicional à CONTRATANTE.

10.1.9. A garantia abrangerá a manutenção corretiva da solução e dos equipamentos, executada pela CONTRATADA, pelo fabricante ou por empresa formalmente autorizada pelo fabricante, observadas as condições do item 17.2. A participação desses agentes não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, inclusive pelo cumprimento dos prazos e pelos custos do atendimento.

10.1.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir falhas, defeitos ou inconsistências da solução tecnológica ou do hardware específico, compreendendo ajustes, reparos, substituição de componentes e demais providências necessárias à restauração do pleno funcionamento.

10.1.11. Os componentes, peças ou equipamentos que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos por outros novos ou equivalentes, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade, desempenho e compatibilidade iguais ou superiores aos originalmente fornecidos.

10.1.12. Os chamados relativos à garantia deverão ser respondidos pela CONTRATADA em até 01 (um) dia útil, contado do registro do chamado. A correção da falha deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, contados da resposta, observados os mesmos prazos estabelecidos para o suporte técnico. Quando o reparo definitivo ou a substituição do equipamento não puder ser concluído nesse período, a CONTRATADA deverá disponibilizar, dentro do mesmo prazo, equipamento substituto de capacidade equivalente ou superior, devidamente configurado e compatível com a solução, sem cobrança adicional, assegurando a continuidade operacional.

10.1.13. Exclusivamente para o reparo definitivo ou a substituição permanente do equipamento físico, poderá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do registro do chamado, mediante justificativa técnica da CONTRATADA e autorização expressa da CONTRATANTE. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante nova justificativa e autorização, desde que o equipamento substituto permaneça disponível e em pleno funcionamento durante todo o atendimento. A concessão desses prazos não afasta os prazos de resposta e de restabelecimento operacional previstos no item 10.1.12.

10.1.14. Todos os custos de transporte, retirada, logística, reparo, substituição e devolução dos equipamentos e acessórios cobertos pela garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.15. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, ainda que constatado após o término da vigência contratual.

10.1.16. Todos os componentes, dispositivos, equipamentos ou unidades que forem substituídos durante o período de garantia passarão a contar, a partir de sua entrega, com todas as garantias previstas nesta cláusula.

10.2. **Das Condições da Assistência Técnica**

10.2.1. A Contratada deverá declarar que disponibiliza **infraestrutura de suporte e assistência técnica** compatível com a criticidade da solução, durante todo o período de vigência contratual.

10.2.2. Os serviços de assistência técnica poderão ser executados pela CONTRATADA, pelo fabricante ou por empresa formalmente autorizada pelo fabricante, observadas as condições do item 17.2. Caberá à

CONTRATADA coordenar e acompanhar o atendimento, responder por sua execução e arcar com todos os custos, inclusive transporte, logística, reparos e substituições, sem cobrança adicional à CONTRATANTE.

10.2.3. A CONTRATADA será integralmente responsável, perante a Administração, pela garantia e assistência técnica da solução, da unidade GK Unit, das duas unidades Preserv e dos respectivos acessórios, ainda que fabricados por terceiros.

10.2.4. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo fabricante ou pela Contratada, tais como sistema eletrônico, correio eletrônico ou outros meios formais, devendo ser registrado protocolo para fins de controle e acompanhamento.

10.2.5. É vedado à Contratada opor qualquer restrição à assistência técnica, suporte, garantia ou atualização da solução que contrarie as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, considerando-se a participação no procedimento de contratação como **aceitação plena e irretratável** das obrigações assumidas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Fornecer o objeto contratual à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pela **qualidade, legalidade, autenticidade e regularidade da solução fornecida**.

11.3. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por ela assumida em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária, ressalvada a parcela incontroversa, quando devidamente reconhecida pela Administração.

11.4. Disponibilizar 01 (uma) unidade de hardware GK Unit e 02 (duas) unidades de hardware Preserv, acompanhados dos acessórios necessários ao funcionamento, novos, de primeiro uso, originais e autênticos. Eventual substituição por modelo equivalente ou superior dependerá de aprovação técnica da CONTRATANTE, assegurado o atendimento integral às especificações e sem cobrança adicional.

11.5. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

11.6. Entregar os três equipamentos e seus acessórios em perfeitas condições de uso, nos prazos e local estabelecidos neste instrumento, acompanhados da documentação de remessa legalmente adequada e da relação dos bens, contendo fabricante, modelo, número de série e informações de garantia, sem cobrança específica pelos equipamentos.

11.7. Disponibilizar os manuais técnicos e operacionais oficiais dos equipamentos e do software, bem como materiais de apoio ao repasse de conhecimento técnico e operacional e orientações em língua portuguesa suficientes à utilização da solução pelos servidores da CONTRATANTE.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas técnicas ou operacionais da solução fornecida, bem como pelos danos diretos ou indiretos decorrentes de sua execução, por culpa ou dolo, respondendo administrativa, civil e contratualmente.

11.9. Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas e no prazo definido pela fiscalização, quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades verificadas durante a vigência contratual.

11.10. Manter, durante toda a execução do contrato, **todas as condições técnicas, jurídicas, fiscais e operacionais exigidas no processo de contratação direta**, compatíveis com as obrigações assumidas.

11.11. Indicar preposto formal para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para responder administrativa e tecnicamente pela execução do objeto.

11.12. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, relação dos fornecedores, fabricantes e procedimentos de assistência técnica e garantia associados à solução fornecida.

11.13. Executar fielmente o objeto contratado, observando os requisitos de segurança da informação, sigilo, integridade de dados, autenticidade do licenciamento e conformidade tecnológica.

11.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade, falha ou fato relevante que possa comprometer a execução contratual.

11.15. Emitir relatórios técnicos sobre a execução do contrato, **quando solicitados pela fiscalização**,

contendo informações suficientes para acompanhamento e validação da execução.

11.16. Arcar integralmente com tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e demais despesas incidentes sobre o contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais obrigações.

11.17. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, tecnologias, procedimentos, investigações, evidências digitais e demais informações sensíveis às quais tiver acesso em razão da execução contratual.

11.18. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de falha, negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato.

11.19. A omissão de quaisquer custos necessários à perfeita execução do objeto será considerada como incluída nos preços ofertados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos posteriores.

11.20. Considerando a natureza sensível das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter relação nominal atualizada das pessoas autorizadas a acessar as dependências dos órgãos de segurança, quando aplicável, observando as normas internas de controle e segurança.

11.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes de execução inadequada ou defeituosa.

11.22. Realizar o repasse de conhecimento técnico e operacional previsto no item 5.10 do Termo de Referência, incluindo atividades práticas, materiais de apoio e complementação das instruções quando necessárias ao atendimento do conteúdo contratado, sem cobrança adicional.

11.23. Manter os três equipamentos e seus acessórios disponíveis e em condições de funcionamento durante o período contratual, observadas as obrigações de garantia, manutenção e suporte técnico.

11.24. Transferir definitivamente à Polícia Civil do Estado de Rondônia, ao término da vigência contratual e sem ônus adicional, a propriedade dos três equipamentos efetivamente disponibilizados, inclusive daqueles que substituírem as unidades originalmente entregues, acompanhados de seus acessórios, livres de ônus ou restrições à transferência.

11.25. Apresentar a documentação necessária à formalização da transferência e à incorporação patrimonial, contendo identificação dos equipamentos, fabricante, modelo, número de série, comprovação de propriedade e informações necessárias à avaliação e ao registro dos bens pela Administração. A ausência de cobrança específica pelos equipamentos não dispensa sua identificação e avaliação patrimonial.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou por outro meio, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que forem solicitadas pela Contratada;

12.7. A Administração não responderá por quaisquer **compromissos assumidos pela Contratada com terceiros**, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.8. Rejeitar as propostas cujas especificações dos equipamentos não atenderem, para cada item, aos requisitos mínimos constantes deste contrato.

12.9. Atender às recomendações da fornecedora e do fabricante, quanto a conservação e o uso dos equipamentos.

12.10. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à fornecedora, após emissão do termo de recebimento definitivo.

12.11. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados; no que se refere à entrega, garantia e assistência técnica.

12.12. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente contrato.

12.13. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;

12.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

12.15. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.

12.16. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

12.17. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

12.18. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

13.1. **Modelo de gestão contratual:**

13.1.1. O contrato deverá ser executado integralmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pela inexecução total ou parcial de suas obrigações. Após a assinatura do contrato, deverá ser designada a comissão de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

13.1.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do fornecimento, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante justificativa formal da contratada e registro da ocorrência em apostila contratual.

13.1.3. A contratada deverá apresentar, na fase inicial, todas as informações técnicas do objeto fornecido, incluindo marca, modelo e especificações, bem como os custos correspondentes, quando aplicáveis.

13.1.4. Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, podendo ser realizadas por meio eletrônico quando não houver exigência legal de documento físico. A Administração poderá convocar a contratada, por seus representantes técnicos designados, sempre que necessário, para adoção de providências ou esclarecimentos imediatos.

13.1.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar reunião inicial com a contratada para apresentação do plano de fiscalização, que contemplará:

I - Obrigações contratuais da contratada;

II - Mecanismos e estratégias de execução do objeto;

III - Procedimentos de acompanhamento do fornecimento, suporte e capacitação;

IV - Critérios de aferição de resultados e desempenho;

V - Aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

13.1.6. A execução do contrato deverá garantir integralidade, confiabilidade e rastreabilidade do fornecimento e suporte técnico, considerando a natureza estratégica e exclusiva do objeto contratado.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A SESDEC, conforme disposto no art. 117, §1º e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e §2º do art. 19 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos

materiais desta contratação, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato em livro ou sistema próprio, determinando as providências necessárias para a regularização de faltas ou defeitos observados.

14.3. Caso os serviços ou materiais não estejam em conformidade com as especificações do contrato ou do Termo de Referência, a fiscalização emitirá relatório discriminando as falhas ou irregularidades encontradas. A contratada será cientificada do relatório e das irregularidades, estando, conforme o caso, sujeita às sanções cabíveis, cabendo à contratada sanar as falhas apontadas e submeter posteriormente o serviço ou material rejeitado à nova verificação da fiscalização, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas aos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

14.5. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.6. **Fiscalização Técnica**

14.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração.

14.6.2. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, detalhando os elementos necessários para a regularização de faltas ou defeitos observados.

14.6.3. Identificadas inexatidões ou irregularidades, o fiscal técnico emitirá notificações para correção, determinando prazos específicos.

14.6.4. Situações que demandarem decisões ou medidas além de sua competência serão imediatamente comunicadas ao gestor do contrato, para adoção das providências necessárias.

14.6.5. Ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos previstos deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

14.6.6. Ao término do contrato sob sua responsabilidade, o fiscal técnico deverá informar o gestor, possibilitando a análise de renovação ou prorrogação contratual, se aplicável.

14.7. **Fiscalização Administrativa**

14.7.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhando empenhos, pagamentos, garantias, glosas, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário.

14.7.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente, reportando-se ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

14.8. **Gestor do Contrato**

14.8.1. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização, consolidando todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, incluindo ordens de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios que possibilitem a adequação do contrato para o cumprimento de sua finalidade.

14.8.2. O gestor acompanhará os registros dos fiscais, bem como as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior quando ultrapassarem sua competência.

14.8.3. Será responsável por acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais problemas que impactem o fluxo de liquidação de despesas no relatório de riscos.

14.8.4. Tomará providências para formalizar processos administrativos de responsabilização para aplicação de sanções, conduzidos pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou por agente/setor competente.

14.8.5. O gestor enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos valores dimensionados pela fiscalização e gestão, conforme previsto no contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Se a **CONTRATADA** recusar-se, injustificadamente, a retirar ou assinar o instrumento contratual, ou não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa,

será aplicada multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado.

15.2. A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro Estadual de Fornecedores, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Contrato e das demais cominações legais, devendo a penalidade ser registrada no **SICAF** e no **CAGEFIMP – Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar**, produzindo efeitos exclusivamente na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

15.3. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar à Administração.

15.4. De acordo com a gravidade do descumprimento, a **CONTRATADA** poderá ainda se sujeitar à **Declaração de Inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que houver ressarcimento dos prejuízos causados à Administração e após o decurso do prazo da sanção aplicada, nos termos da legislação vigente.

15.5. A sanção denominada **Advertência** será aplicada por escrito, nos casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da **CONTRATADA**, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais gravoso.

15.6. O **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.7. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser imputada à **CONTRATADA**, conforme a infração cometida e os prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

15.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme tabela a seguir, incidente sobre a parcela inadimplida, não eximindo a aplicação de penalidades equivalentes que se mostrem cabíveis:

| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU | MULTA* |
|---|---|---|---|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 06 | 4,0% por dia |
| 2 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; | 06 | 4,0% por dia |
| 3 | Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; | 04 | 1,6% por dia |
| 5 | Atrasar, injustificadamente, o início da execução contratual após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço; por ocorrência. | 03 | 0,8% por dia |
| 6 | Interromper a execução do objeto sem autorização formal da Administração; por ocorrência. | 04 | 1,6% por dia |
| 7 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, | 05 | 3,2% por dia |
| 8 | Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência contratual, mesmo após notificação; por ocorrência. | 03 | 0,8% por dia |
| 9 | Fornecer materiais de qualidade inferior ou não compatível com o objeto do contrato. | 05 | 3,2% por dia |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | | |
| 10 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa; | 02 | 0,4% por dia |
| 11 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 | 0,8% por dia |
| 12 | Disponibilizar equipamentos, insumos dentre outros necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; | 02 | 0,4% por dia |
| 13 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | 01 | 0,2% por dia |
| 14 | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; | 02 | 0,8% por dia |
| 15 | Deixar de substituir, no prazo fixado pela Administração, material ou equipamento recusado pela fiscalização por não atender às especificações técnicas; por ocorrência. | 03 | 0,8% por dia |
| 16 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 02 | 0,4% por dia |
| 17 | Deixar de apresentar relatórios, documentos técnicos ou comprovações de execução exigidos pela fiscalização; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| 18 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; | 03 | 0,8% por dia |
| 19 | Deixar de atender às determinações formais emitidas pela fiscalização ou gestor do contrato dentro do prazo estabelecido; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |

*Incidente sobre a parcela inadimplida.

15.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas **concomitantemente**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo administrativo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

15.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de **força maior ou caso fortuito**, devidamente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente, conforme o prejuízo auferido.

15.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a **gravidade da conduta do infrator**, o **caráter educativo da penalidade**, bem como o **dano causado à Administração**, observado o princípio da proporcionalidade.

15.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, bem como nos sistemas estaduais competentes.

15.14. Também ficam sujeitas às penalidades de **impedimento de contratar com a Administração Pública** e de **declaração de inidoneidade**, previstas nos dispositivos legais aplicáveis, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato celebrado com a Administração:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.15. A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.16. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato celebrado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da referida lei.

15.17. A sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

15.18. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da referida lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

15.19. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

> I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
>
> II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
>
> § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.
>
> § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

15.20. As sanções seguem os parâmetros descritos na Lei nº 14.133/2021, ainda que não tenham sido expressamente listadas neste Termo de Contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos de fornecimento;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior;

c) Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de fornecer o objeto;

d) Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

g) Não cumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

16.3. A extinção do contrato poderá ocorrer de forma:

a) **Unilateral**, por ato escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) **Consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação ou mediação, desde que haja interesse da Administração;

c) **Arbitral ou judicial**, quando previsto em cláusula compromissória ou decisão judicial.

16.4. Nos casos de rescisão unilateral ou consensual, deve haver autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo o ato formalizado no processo administrativo correspondente.

16.5. A rescisão unilateral poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato da Administração;

b) Ocupação e utilização de equipamentos, materiais e pessoal necessários à continuidade do fornecimento;

c) Execução da garantia contratual para:

- ressarcimento da Administração por prejuízos decorrentes da inexecução;

- pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias, quando cabível;

- pagamento de multas previstas contratualmente;

- exigência de continuidade da execução do objeto pelo fornecedor, quando aplicável.

16.6. As condições gerais para a rescisão do contrato estão regidas na Lei nº 14.133/2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da presente contratação, ressalvada a participação técnica expressamente admitida no item 17.2.

17.2. A vedação à subcontratação não impedirá a atuação do fabricante no licenciamento, na disponibilização de atualizações oficiais e no suporte técnico especializado, nem a execução de assistência técnica, manutenção e atendimento de garantia pelo fabricante ou por empresa formalmente autorizada por ele. Quando houver execução desses serviços por empresa distinta da CONTRATADA e do fabricante, sua participação dependerá de prévia autorização expressa da CONTRATANTE e de comprovação da autorização do fabricante. Essa participação será restrita às atividades técnicas indicadas, permanecerá sob responsabilidade integral da CONTRATADA e deverá observar os requisitos de sigilo, segurança da informação e controle de acesso previstos neste Termo de Contrato.

17.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento, implantação, ativação, repasse de conhecimento técnico e operacional, suporte técnico, atualização tecnológica, manutenção, garantia e transferência patrimonial dos equipamentos. A participação técnica admitida no item 17.2 não implicará cessão ou transferência do contrato ou das responsabilidades assumidas, nem estabelecerá vínculo contratual direto entre a CONTRATANTE e os terceiros envolvidos. Permanecem vedadas as demais formas de subcontratação, cessão ou transferência do objeto.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A Contratada deverá cumprir integralmente a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** em relação a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão deste processo de contratação e do contrato administrativo decorrente, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observando os princípios da boa-fé e do art. 6º da LGPD. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, exceto nas hipóteses autorizadas em lei.

18.3. A Contratada deverá informar à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de sub operação firmados ou a serem celebrados, quando houver.

18.4. Encerrado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, a Contratada deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da lei, incluindo a necessidade de guarda para fins de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

18.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento integral desta cláusula, permanecendo integralmente responsável pela observância.

18.6. A Administração poderá realizar diligências de fiscalização para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente a qualquer solicitação de comprovação de conformidade.

18.7. A Contratada deverá fornecer, dentro do prazo fixado pela Administração — prorrogável mediante justificativa — todas as informações relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive registros de eventual descarte realizado.

18.8. Os bancos de dados formados a partir deste contrato deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com registro individual e rastreável de cada operação realizada, incluindo acesso, data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos, conforme art. 37 da LGPD.

18.9. Sempre que necessário, os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, permitindo a reutilização dos dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.10. O contrato poderá ser alterado para atender às normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, especialmente em decorrência de orientações, opiniões técnicas ou recomendações da ANPD.

18.11. Por fim, eventuais contratos e convênios relacionados ao tratamento de dados, nos termos do § 1º do art. 26 da LGPD, deverão ser comunicados à autoridade nacional competente.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à divulgação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, competindo à CONTRATANTE promover a respectiva publicação e adotar as demais providências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 29.244, de 13 de junho de 2024.

19.2. Após a divulgação do instrumento contratual no PNCP, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, em observância ao disposto no art. 167, § 2º, do Decreto Estadual nº 29.244/2024, para fins de fiscalização, acompanhamento e manutenção das informações prestadas ao Tribunal de Contas do Estado.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos mediante a aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de suas alterações e dos demais ordenamentos jurídicos correlatos, observados os princípios que regem a Administração Pública.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para solucionar quaisquer questões oriundas desta contratação.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS, DA DATA DA CELEBRAÇÃO E DO VISTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

22.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente à da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

22.2. O contrato será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Bispo da Silva Galão**, **Usuário Externo**, em 04/11/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA**, **Secretário(a)**, em 05/11/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **77889836** e o código CRC **83EB5833**.